



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 620/2009

PROCOLO N.º 07.345.044-6

PARECER CEE/CEB N.º 127/10

APROVADO EM 11/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL COSTA MONTEIRO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA

ASSUNTO: Pedido de Renovação de Reconhecimento para o Ensino
Fundamental – Fase II e Ensino Médio na modalidade Educação para
Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício nº 2482/2009-GS/SEED (FLS. 345), de 30 de julho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 03/07/2009, do Colégio Estadual Costa Monteiro – Ensino Fundamental – Fase II e Médio, do Município de Nova Esperança, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Paranaíba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita Renovação de Reconhecimento para a Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

A Resolução SEED nº 3677/07 (fls.14) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, de forma simultânea, por 2 (dois) anos e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo Único do art. 17, da Deliberação CEE nº 08/00-CEE/PR).

O Parecer nº 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 620/2009

2. Constam do Processo:

- a) – requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Educação (fls.345);
3968/2006
- b) – prova do ato de autorização para funcionamento(fl.14);
- c) – comprovante de aprovação de relatórios finais, a partir do período do reconhecimento (fls.19);
- d) Planta Baixa do Edifício (17e 18).
- e) – indicação de melhorias feitas no prédio e instalações (fls. 35;36);
- f) - Licença Sanitária(fl.30;31);
- g) – Laudo do Corpo de Bombeiros atualizado (fls.33);
- h)–listagem do acervo bibliográfico (fls. 128 a 132);
- i) aprovação do Regimento Escolar com base na legislação vigente (fls.318;319);
- j) - laboratório para as disciplinas de Química, Física e Biologia (fls.210 a 224);
- l) – relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls,229 a 277);
- m)- relatório da Comissão da Verificação Complementar (fls.322 a 330);
- n) – Laudo Técnico da Comissão de Verificação do NRE de Paranavaí favorável a renovação de reconhecimento (fls.331);

3. Dados Gerais do Curso:

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I, II e Ensino Médio;
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva;



PROCESSO N.º 620/2009

- O horário de funcionamento funcionará preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino;

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, em todas as disciplinas, sendo priorizadas no mínimo, 70% (setenta por cento) das vagas para matrícula na organização coletiva e até 30% (trinta por cento) para matrícula na organização individual;

- Frequência: a carga horária prevista para as organizações individual e coletiva é 100% (cem por cento), sendo que a frequência mínima para a organização coletiva é 75% (setenta e cinco por cento), na organização individual é 100% (cem por cento), em sala de aula.

- A Fase I, ocorrerá somente em situações específicas que sejam de competência exclusiva do Estado, como para educandos em privação de liberdade ou em locais que não haja oferta, caráter excepcional.

4. Organização Curricular

- Os componentes curriculares estão organizados II e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária de (mil e duzentas e dez) horas (fls.289), e no Ensino Médio, com carga horária de 1 200 (mil e duzentas) horas (fls. 290), conforme matrizes curriculares a seguir:



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 620/2009

4.1 Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Costa Monteiro – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Nova Esperança		NRE: Paranavaí
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de Horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
<ul style="list-style-type: none">DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO		



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 620/2009

4.2 Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Costa Monteiro-Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: ... Nova Esperança..... NRE: Paranavaí		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de Horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 620/2009

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

5.1 Ensino Fundamental – Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Leonilda Manzotti Roque	Língua Portuguesa	- Licenciada em Letras/Habilitação: Português e respectivas Literaturas de Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Inglesa
Suely Rosa Matias	Arte	- Licenciada em Educação Artística/Habilitação em Desenho
Sandra Santos da Silva	L.E.M - Inglês	- Licenciada em Letras/Habilitação: Português, Inglês e respectivas Literaturas
Roseli Maria Ardenghe	Educação Física	- Licenciada em Educação Física
Andréia Zacharias Cardoso	Educação Física	- Licenciada em Educação Física - Especialização em Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais
Chizuko Watanabe	Ciências Naturais	- Licenciada em Ciências/Habilitação em Matemática
Rosângela Rodrigues Brito	Matemática	- Licenciada em Ciências/ Habilitação em Matemática
Antônio Cesar Barbosa	História	- Licenciado em História
Fátima das Graças Mardegan Marins	Geografia	- Licenciada em Geografia
	Ensino Religioso	



PROCESSO N.º 620/2009

5.2 Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Leonilda Manzotti Roque	Língua Portuguesa e Literatura	- Licenciada em Letras/Habilitação: Português e respectivas Literaturas de Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Inglesa
Sandra Santos da Silva	L.E.M - Inglês	- Licenciada em Letras/Habilitação: Português e respectivas Literaturas de Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Inglesa
Suely Rosa Matias	Arte	- Licenciada em Educação Artística/Habilitação em Desenho
Lucio de Lima Lopes	Filosofia	- Licenciado em Filosofia
Analu Bernadete Grandizoli	Sociologia	- Licenciada em Geografia/comprova o cumprimento da c/h de 120 h em Sociologia
Roseli Maria Ardenghe	Educação Física	- Licenciada em Educação Física
Rosângela Rodrigues Brito	Matemática	- Licenciada em Ciências/Habilitação em Matemática
Camila Gerez Nascimento	Química	- Licenciada em Química
Ruth Macedo	Física	- Licenciada em Ciências/Habilitação em Física
Elis Leila Murette	Biologia	- Licenciada em Ciências Biológicas
Argentina Zorzato Matos	História	- Licenciada em História e O.S.P.B
Fátima das Graças Mardegan Marins	Geografia	- Licenciada em Geografia



PROCESSO N.º 620/2009

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º23/2009, do NRE de Paranavaí(fl. 321), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico do NRE de Paranavaí (fls. 321) e o Parecer CEF/SUDE/SEED nº 1325/09 (fls. 342), somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da 06/05-CEE/PR), do Colégio Estadual Costa Monteiro – Ensino Fundamental e Médio, Município de Nova Esperança, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do ano de 2009;

O estabelecimento de ensino deverá antes do término do prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio solicitar a renovação, conforme o artigo 42 da Deliberação nº 04/99– CEE/PR.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer nº 289/09 – CEE/PR, de 03 de julho de 2009, após manifestação do CEE.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação da instituição de ensino.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 620/2009

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora
Curitiba, 11 de fevereiro 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB